

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 3.904 DE 2023
(DO SR ELI BORGES REPUBLICANOS /TO)

Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

EMENDA Nº

Dê-se à ao inciso IX do art. 2º e ao inciso III do art. 3º do Projeto de Lei n. 3.904, de 2023 a seguinte redação:

“Art. 2º

IX – a promoção da equidade entre homens e mulheres, por meio de ações e programas que promovam a auto-organização, empoderamento e autonomia econômica e política das mulheres;

“Art. 3º

III – agroecologia: ciência ou campo do conhecimento que visa ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, equidade social, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, saberes e fazeres ancestrais, culturas populares e tradicionais, e que tem foco na sustentabilidade e no respeito à igualdade entre homens e mulheres e às diferentes gerações, e à integridade cultural das comunidades rurais, urbanas e periurbanas;



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação dos incisos IX do art. 2º e inciso III do art. 3º, conferindo maior precisão e objetividade aos conceitos empregados no texto.

No inciso III, propõe-se a substituição da expressão “respeito às relações de gênero” por “respeito à igualdade entre homens e mulheres”. A alteração preserva a finalidade de promoção da igualdade e da convivência respeitosa, ao mesmo tempo em que adota formulação mais clara e compatível com a linguagem constitucional, especialmente com o princípio da igualdade entre homens e mulheres.

No inciso IX, a expressão “promoção da equidade de gênero” é substituída por “promoção da igualdade entre homens e mulheres”. A redação proposta confere maior segurança jurídica ao dispositivo, evitando a utilização de conceito cuja extensão pode comportar diferentes interpretações e estabelecendo, de forma direta, o objetivo de assegurar tratamento igualitário entre homens e mulheres.

A emenda não altera a finalidade das políticas previstas no projeto, tampouco reduz a proteção ou a participação das mulheres. Busca apenas conferir maior clareza, objetividade e segurança jurídica à norma, mediante a utilização de conceitos mais precisos e de referência constitucional expressa.

Dessa forma, as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento da técnica legislativa e para uma aplicação mais uniforme e previsível da legislação, preservando integralmente a promoção da igualdade e da autonomia das mulheres.

Sala das Sessões , em de de 2026.

Deputado Eli Borges

REPUBLICANOS/ TO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Eli Borges (REPUBLIC/TO)
- 2 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 31/08/2026 14:38:10.133 - PLEN
EMP 1 => PL 3904/2023

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267360075800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros